

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0121	GISLAYNE NUNES DE SOUZA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito	BRL	-
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
 - nº 0001483-43.2012.5.09.0657 (Processo Físico).

2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
 - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que a Autora começou a laborar na Ré em 20.11.2010;
Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual foi proferida sentença em 22/03/2013, que rejeitou todos os pedidos formulados pela Reclamante. Dessa decisão houve interposição de Recurso Ordinário, contudo, sequer foi recebido. Consequentemente os autos foram arquivados em 10/10/2013;
 - Diante da rejeição da Reclamatória Trabalhista, não HABILITA o crédito requerido pela Autora.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora decide:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0123	ILMA APARECIDA RODRIGUES	025.853.009-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
 - nº 0000574-64.2013.5.09.0657.

2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
 - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que a Autora começou a laborar na Ré em 28.11.2011, permanecendo até 20.05.2012; Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual foi proferida sentença com o julgamento parcial de procedência dos pedidos (Id f78c6bc), a qual transitou em julgado em 16/12/2014, reconheceu verbas devidas de todo o período contratual, e cujo cálculo foi devidamente homologado na Justiça Especializada. Houve a interposição de Recurso Ordinário o qual restou provido, a fim de condenar o Município de Colombo subsidiariamente pelos créditos trabalhistas deferidos à autora;
 - **EXCLUI** o valor de R\$ 24.455,81 referente ao crédito principal devido a Reclamante, eis que a quantia devida já foi levantada conforme Guia de Retirada e Comprovante de Resgate da Justiça Trabalhista em 22.07.2016 (Id 8a42f35);
 - Para conhecimento, informa que habilita valores referentes às: **i) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** no importe de R\$ 540,13 (INSS Empregado) e R\$ 1.419,06 (INSS Empregador), bem como, **HONORÁRIOS CONTÁBEIS** (R\$ 713,81), devidamente levantados conforme Comprovante de Resgate da Justiça Trabalhista em 22.07.2016 (Id 507afb8).
 - Salienta que restou a ser levantado apenas os valores referentes às **CUSTAS PROCESSUAIS** (vinculado ao ID 0002) no importe de R\$ 488,53, a ser incluída na classe "tributos" (Id c87f9ad), atualizada até 31/03/2016.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito;
 - **VINCULAR** o ID-0123 ao **ID-0002**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0167	JFC - SERVICOS MEDICOS S/S	05.301.462/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	19.047,89	Art. 83 - VI	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			19.047,89			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	-	-	-
Art. 124	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
 - nº 0004391-19.2019.8.16.0193, habilitação de crédito promovida pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando a inclusão de seus créditos na lista de credores. Foi prolatada sentença em 09/10/2019, extinguindo o feito ante a inadequação da via eleita;
 - nº 0005698-08.2019.8.16.0193, ação monitória ajuizada pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando o recebimento de valores supostamente não pagos em razão de contratos de prestação de serviços médicos, e atribui à presente habilitante o crédito de R\$ 19.047,89 (dezenove mil e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), sendo o principal atualizado pelo IGP-M (FGV) até outubro de 2019 correspondente a R\$ 15.373,94 (quinze mil trezentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), e os juros de mora na taxa de 1% ao mês correspondentes a R\$ 3.673,95 (três mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos).

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Compulsa os autos de habilitação de crédito e, uma vez que houve a extinção do feito por inadequação da via eleita, não atualiza a lista de credores com a inclusão dos valores que se pretendiam habilitar;
 - Analisa os autos de ação monitória, e uma vez que ainda não houve a constituição do crédito ali perseguido, deixa de listar o crédito, ressalvando que se houver posterior constituição via sentença, não fica prejudicada a habilitação retardatária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0125	JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI	841.671.309-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
 - nº 0001725-02.2012.8.16.0028.

2.2 Análise da Administradora

- Após análise do caso, essa Administradora:
 - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, uma vez que resultante de um Contrato de Mútuo firmado entre as partes em 19 de junho de 2007;
 - Em sua Declaração de Crédito pleiteia valores resultantes de um empréstimo na quantia de R\$ 70.260,53 feito para a Insolvente. O crédito discutido foi devidamente quitado com acréscimos resultando em R\$ 120.489,06, conforme comprovante juntado em mov. 95.3;
 - A sentença extinguiu o processo sem resolução do mérito (mov. 156.1). Transitado em julgado em 16/11/2017;
 - Não HABILITA o valor de R\$ 120.489,06, diante da quitação do crédito, conforme comprovante de mov. 95.3.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora decide:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0126	JUCILAINI DA SILVA GODOY	100.632.069-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Não Sujeito	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
 - n. 0001102-64.2014.8.1.0028, de Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Colombo/PR. Referida ação tem como pedido principal a suposta alegação de erro médico cometido por alguns integrantes do corpo clínico da Insolvente. A ação pende de julgamento, estando, até o momento, no aguardo de perito que aceite o encargo para a realização da prova pericial necessária.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que o processo ainda se encontra em trâmite, aguardando a realização de perícia. Não há, portanto, título líquido exigível contra a Insolvente passível de habilitação;
 - Ressalta que o crédito poderá ser futuramente incluído, o que dependerá da decisão judicial a ser proferida sobre o caso.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial:
 - **NÃO HABILITAR** o credito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0170	K & R SAUDE S/S	05.337.729/0001-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	19.317,47	Art. 83 - IV	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			19.317,47			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	-	-	-
Art. 124	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
 - nº 0004391-19.2019.8.16.0193, habilitação de crédito promovida pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando a inclusão de seus créditos na lista de credores. Foi prolatada sentença em 09/10/2019, extinguindo o feito ante a inadequação da via eleita;
 - nº 0005698-08.2019.8.16.0193, ação monitória ajuizada pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando o recebimento de valores supostamente não pagos em razão de contratos de prestação de serviços médicos, e atribui à presente habilitante o crédito de R\$ 19.317,47 (dezenove mil trezentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), sendo o principal atualizado pelo IGP-M (FGV) até outubro de 2019 correspondente a R\$ 15.593,81 (quinze mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), e os juros de mora na taxa de 1% ao mês correspondentes a R\$ 3.723,66 (três mil setecentos e vinte três reais e sessenta e seis centavos).

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Compulsa os autos de habilitação de crédito e, uma vez que houve a extinção do feito por inadequação da via eleita, não atualiza a lista de credores com a inclusão dos valores que se pretendiam habilitar;
 - Analisa os autos de ação monitória, e uma vez que ainda não houve a constituição do crédito ali perseguido, deixa de listar o crédito, ressalvando que se houver posterior constituição via sentença, não fica prejudicada a habilitação retardatária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0128	LUCI DO CARMO FERNANDES DE FRANCA	737.796.879-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
 - nº 0000056-90.2013.5.09.0684.

2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes do início da insolvência, na medida em que a autora começou a laborar na Ré em 01.10.1990, permanecendo até 11.01.2012; Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual foi proferida sentença com o julgamento parcial de procedência dos pedidos (fls. 619 - Id d07ee80), a qual transitou em julgado em 26.02.2015, reconheceu verbas devidas de todo o período contratual, e cujo cálculo foi devidamente homologado na Justiça Especializada. A Reclamante interpôs Recurso Ordinário (fls. 633), o qual foi parcialmente provido a fim de afastar a condenação da reclamante ao pagamento de honorários periciais, ante a concessão da assistência judiciária gratuita, bem como, deferir a autora indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 por atraso no pagamento dos salários e verbas rescisórias;
 - Diante da verba já reconhecida no Juízo Trabalhista, **EXCLUÍ** o valor de R\$ 39.151,30 devido à Reclamante, uma vez que esta já levantou o valor devido, conforme Guia de Retirada - Alvará (fl. 833 - Id bc2371c);
 - Para conhecimento, informa que habilita valores referentes às i) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS no importe de R\$ 1.956,19 (INSS Empregador) e R\$ 860,49 (INSS Empregado); ii) IMPOSTO DE RENDA (R\$ 274,37); iii) HONORÁRIOS CONTÁBEIS (R\$ 1.826,15) e iv) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS no importe de R\$ 19.449,05, todos devidamente levantados, conforme Guia de Retirada - Alvará (fl. 833 - Id bc2371c) e Certidão de Guias Sacadas (fl. 841 - Id cbd1aec);
 - Salienta que o único valor restante devido é referente às CUSTAS PROCESSUAIS (vinculado ao ID 0004) no valor de R\$ 1.170,63, a ser incluído na classe tributos, atualizado até 31.10.2016 (fl. 790).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito;
 - **VINCULAR** este ID-0128 ao **ID-0004**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0147	LUIZA MARIA FAGUNDES DE LIMA	404.317.119-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
 - nº 5023763-15.2018.4.04.7000.

2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
 - Analisou o processo acima listado, o qual versa apenas sobre o pedido de Concessão de Benefício de Aposentadoria em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
 - Constata que não há qualquer pedido acerca de validação de crédito;
 - Não existem créditos a serem habilitados.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora decide:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito.

